

## Protocolo nº 003/2022

Entre

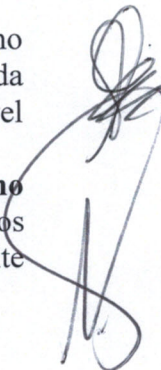
A **M&J TECH TECHNOLOGY AND INNOVATION LDA**, com sede em Achada São Filipe – Praia – Cabo Verde, capital social 2.000.000 CVE, matriculada sob o n.º 275694704/389682018, na Secção Comercial da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia, Contribuinte Fiscal n.º 275694704, adiante designada por M&J Tech, neste ato representada pelo seu gerente, Sr. Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho,

E

**IMP – Instituto Marítimo Portuário**, com sede na cidade do Mindelo, Rua Patrice Lumumba, Edifício da Ex-ACIAB, C.P Nº 7, ilha de S. Vicente, detentor do NIF nº 300004001, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Joana Helena Guilherme de Moraes de Carvalho, maior, casada, portadora do BI nº 278902 e NIF 115456155, residente na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, adiante designado Entidade empregadora.

Considerando que:

- A. Cabo Verde é um país caracterizado por uma situação geográfica dispersa devido a sua situação arquipelágica. A inserção do arquipélago no mundo tecnológico é ainda bastante incipiente, mas o rumo do desenvolvimento aponta claramente para uma utilização intensiva de dados para facilitar a comunicação e interação da população e funcionários em geral.
- B. A adesão à era digital tem ganho um carácter exponencial, na medida em que as comunicações deixaram de ser apenas uma forma de lazer e acesso às redes sociais, para ser uma ferramenta de trabalho.
- C. O mundo sofreu alterações em termos de métodos e técnicas de trabalho devido à situação pandémica generalizada do Covid-19.
- D. Mais do que nunca, o recurso às tecnologias tornou-se num elemento facilitador das comunicações, entretenimento e uma ferramenta laboral crucial.
- E. Com a chegada da pandemia, as pessoas foram quase que obrigadas a usar equipamentos eletrónicos, designadamente telemóveis, tablets e computadores, para estarem conectadas, disponíveis e acessíveis durante o confinamento. É neste contexto de pandemia que a Samsung Cabo Verde, sensibilizada com a importância do acesso aos equipamentos que possibilitam o recurso ao teletrabalho e a consequente diminuição da propagação do vírus, criou o programa “Samsung mais perto de si”.
- F. Este Programa está alinhado com a iniciativa da inclusão digital do Governo de Cabo Verde que visa a massificação do acesso a equipamentos eletrónicos a toda a população cabo-verdiana e ainda a transformação Digital de Cabo Verde.
- G. Os objetivos deste programa estão em sintonia com a visão do Governo, nomeadamente no que tange à Estratégia Digital de Cabo Verde, ao programa da Transformação Digital da Administração Pública e aos aceleradores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para 2030.
- H. É nesta senda que se vislumbra com clareza os benefícios que o **IMP – Instituto Marítimo Portuário** usufrui com a adesão a este protocolo, que permite aos seus funcionários adquirirem equipamentos da marca Samsung em condições vantajosas e que lhes permite uma comunicação e laboração em tempo real.



- I. Independentemente de outras áreas de cooperação específicas que vierem a ser identificadas e estabelecidas no futuro, as partes acordam, desde já, desenvolver uma relação estreita de cooperação, visando a realização de um conjunto de ações, descritas nas cláusulas seguintes, com vista à concretização dos objetivos constantes do presente Protocolo

É celebrado o presente protocolo para a Concessão de Linha de Crédito aos funcionários do **IMP – Instituto Marítimo Portuário**, que se rege pelas cláusulas abaixo indicadas e pelos seguintes anexos: Anexo I (Proposta Técnica), Anexo II (Ficha Técnica) e Anexo III (Responsabilidades Gerais das Partes).

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente protocolo estabelece as regras que regulamentam a concessão de linha de crédito do **IMP – Instituto Marítimo Portuário**
2. A Concessão de linha de crédito referida no número anterior consiste na disponibilização de telemóveis, tablets, e em geral todos os equipamentos Eletrónicos e Eletrodomésticos da marca Samsung disponíveis, aos funcionários do **IMP – Instituto Marítimo Portuário**, mediante condições favoráveis e excecionais, nos termos previstos no Presente Protocolo e na Proposta Técnica (Anexo I), considerada para todos os efeitos parte integrante do Protocolo.

#### **Cláusula Segunda (Âmbito da Linha de Crédito)**

Todos os funcionários e dirigentes do **IMP – Instituto Marítimo Portuário** (também referidos como colaboradores ou simplesmente beneficiários) podem usufruir da linha de crédito disponibilizada, independentemente das funções que exercem e do cargo que ocupam, desde que declarem expressamente vontade em aderir à linha de crédito e preencham os requisitos mínimos exigidos para a concessão.

#### **Cláusula Terceira (Objetivos)**

O presente protocolo visa os seguintes objetivos gerais:

- a) Definir os critérios e padrões de concessão de crédito aos colaboradores do **IMP – Instituto Marítimo Portuário** Certificados
- b) Promover uma melhor e mais eficiente articulação entre o **IMP – Instituto Marítimo Portuário** e os seus funcionários;
- c) Promover oportunidades de aquisição de bens, mediante pagamento faseado e sem juros;
- d) Estimular o conforto e a satisfação dos funcionários;
- e) Criar linhas de comunicação frequentes e com estímulo às novas tecnologias.

#### **Cláusula Quarta (Vantagens)**

1. Os beneficiários da linha de crédito identificados na cláusula segunda têm o direito de opção em aderir a qualquer uma das linhas de crédito disponíveis, desde que preencham os requisitos exigíveis.
2. Ainda é concedido direito ao beneficiário de obter para si, mediante a adesão ao crédito, o acesso aos produtos por ele escolhidos, todos em bom estado funcional e com as garantias que da marca ou da lei advierem.
3. A M&J Tech obtém para si as retenções mensais realizadas pelo **IMP – Instituto Marítimo Portuário** na retribuição dos beneficiários, nos moldes convencionados e até ao limite das prestações, dando-se por quitada a responsabilidade contratual das partes.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da M&J Tech)**

A M&J Tech obriga-se a:

- a) Fornecer assistência e configuração dos produtos cedidos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos no momento da sua disponibilização;
- c) Realizar todo o serviço de apresentação, venda, pós-venda e suporte com apoio da sua equipa, sempre que houver necessidade;
- d) Cumprir as condições gerais relativas à M&J Tech previstas no **anexo II**
- e) Cumprir as demais obrigações previstas na Proposta Técnica (Anexo I), na Ficha de Cliente (Anexo II) e legislação aplicável.

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações do IMP – Instituto Marítimo Portuário)**

O **IMP – Instituto Marítimo Portuário** obriga-se a:

- a) Proceder à divulgação do presente protocolo junto aos seus funcionários, por forma a garantir a igualdade de oportunidade entre os mesmos;
- b) Fazer a recolha das solicitações de aquisição de equipamentos por parte dos seus colaboradores e remeter a lista de encomendas de grupo à M&J Tech;
- c) Praticar os atos necessários previstos e seguir o procedimento estabelecido na Proposta Técnica (Anexo I) para o funcionamento do programa.
- d) Reter mensalmente no salário do colaborador a quantia correspondente à prestação, sem acréscimo de Imposto de Selo ou juros, mediante a declaração irrevogável que autoriza o **IMP – Instituto Marítimo Portuário** a realizar as retenções na folha de salários.
- e) Regularizar mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os valores retidos nas retribuições dos funcionários, mediante transferência para conta bancária da M&J domiciliada no Banco Cabo-verdiano de Negócios -BCN, sob o NIB: 00040000663257810194.
- f) Enviar mensalmente à M&J Tech uma relação com os nomes e valores referentes aos funcionários sobre os quais se procedeu ao débito na retribuição;
- g) Informar à M&J da suspensão da relação com o beneficiário, nomeadamente por força de pedido de licença sem vencimento, ou que qualquer outro fato que possa levar ao não pagamento da retribuição.
- h) Cumprir as condições gerais relativas ao **IMP – Instituto Marítimo Portuário** previstas no **anexo II**.
- i) Cumprir as demais obrigações previstas na Proposta Técnica (Anexo I), na Ficha de Cliente (Anexo II) e legislação aplicável.

**Cláusula Sétima**  
**(Obrigações do Beneficiário)**

No acordo a ser celebrado entre o beneficiário e a M&J Tech, aquele deverá obrigar-se a:

- a) Cumprir as condições do contrato de fornecimento a crédito dos produtos adquiridos;
- b) Facultar toda a documentação necessária e requerida pela M&J Tech para a celebração do contrato, designadamente fotocópias dos documentos de identificação, NIF e declaração da situação laboral e retributiva;
- c) Escolher os produtos que bem entender dentro do leque fornecido pela M&J Tech, procedendo de forma consciente e sempre de boa-fé;
- d) Informar a M&J das alterações contratuais que possam influir na alteração do contrato de concessão de crédito;
- e) Amortizar o remanescente do crédito, em casos de suspensão voluntária da relação jurídica com o **IMP – Instituto Marítimo Portuário**, nomeadamente por licença sem retribuição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes, em relação à data de início da suspensão da relação;

f) Autorizar o **IMP – Instituto Marítimo Portuário**, por escrito, através de documento original acompanhado de fotocópia do documento de identificação, a proceder ao débito das prestações mensais na sua retribuição, com a menção expressa da sua irrevogabilidade até a quitação do crédito.

g) Cumprir as condições gerais relativas aos colaboradores do **IMP – Instituto Marítimo Portuário** previstas no **anexo II**.

h) Cumprir as demais obrigações previstas na Proposta Técnica (Anexo I), na Ficha de Cliente (Anexo II) e legislação aplicável.

### **Cláusula Oitava (Incumprimento do Beneficiário)**

Caso o beneficiário incumpra as suas obrigações, a M&J Tech atuará judicial ou extrajudicialmente contra o próprio, não arcando a **IMP – Instituto Marítimo Portuário** com as consequências desse incumprimento.

### **Cláusula Nona (Período de Pagamento e forma de amortização)**

1. Os créditos concedidos poderão ser amortizados em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, ambas de igual valor, isentas de juros, sem prejuízo de amortização antecipada.
2. As prestações referidas no número antecedente serão debitadas diretamente na retribuição mensal pelo funcionário, mediante autorização do funcionário com carácter irrevogável, durante o período em que decorrer o crédito.

### **Cláusula Décima (Garantias gerais)**


1. A M&J Tech atribui aos seus produtos as garantias disponibilizadas pela marca que regulam a política de devolução, levando sempre em consideração o que tiver sido estabelecido e acordado entre as partes, conscientes que esta garantia não afeta de forma alguma os direitos do consumidor legalmente previstos, constantes de legislação em vigor em Cabo Verde.
2. O funcionário por seu turno deverá garantir o uso adequado dos produtos, por forma a não provocar danos voluntários, além de agir de boa-fé e não prestar falsas declarações, em caso de ocorrência de qualquer avaria

### **Cláusula Décima-Primeira (Regime aplicável)**

O presente protocolo rege-se pelas normas constantes do Código Comercial e do Código Civil em matéria de obrigações contratuais e demais legislações aplicáveis a acordos da mesma natureza.

Cidade da Praia, aos 19 de janeiro de 2021,

M&J Tech, Lda  
  
**M&J Tech**  
Technology and Innovation  
NIF: 275694704  
Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho

Instituto Marítimo Portuário  
  
Joana H. de Moraes de Carvalho

## ANEXO I – Proposta Técnica


## ANEXO II

### Ficha Técnica: linha de crédito ao consumo no âmbito do contrato entre MJ&TECH e os Colaboradores do IMP – Instituto Marítimo Portuário

PRODUTO	Linha de Crédito ao Consumo
<b>1. SEGMENTO ALVO</b>	IMP – Instituto Marítimo Portuário
<b>2. FINALIDADE</b>	Financiamento de crédito ao consumo para aquisição de Eletrónicos e Eletrodomésticos na MJ&TECH de marca SAMSUNG.
<b>3. PRAZO</b>	Até 12 meses
<b>4. REEMBOLSO</b>	Em prestações mensais e consecutivas de capital, sem juros.
<b>5. UTILIZAÇÃO</b>	Imediatamente após formalização, feita por crédito da conta do colaborador e transferido para conta da MJ&TECH, com especificação no descritivo da operação, o nome do beneficiário do crédito. A autorização de débito é dada no próprio contrato
<b>6. TAXA DE JURO</b>	Sem taxa de juros
<b>7. COMISSÕES/DESPESAS</b>	Sem Imposto de Selo
<b>8. GARANTIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Protocolo assinado entre a M&amp;J TECH e o <b>IMP – Instituto Marítimo Portuário</b></li><li>• Contrato individual de aquisição a prestações</li><li>• Autorização Irrevogável de Descontos no Salário</li></ul>
<b>9. FORMALIZAÇÃO DA LINHA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assinatura da carta de autorização de descontos no salário para transferência direta</li><li>• Assinatura de Contrato Individual pelo cliente</li></ul>
<b>10. DOCUMENTOS EXIGIDOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documento de Identificação: Bilhete de Identidade/CNI</li><li>• Declaração de NIF</li><li>• Declaração que autoriza a <b>IMP – Instituto Marítimo Portuário</b> a realizar as retenções na folha de salários e a sua transferência para a conta bancária da M&amp;J TECH.</li></ul>

**ANEXO III**  
**Responsabilidades Gerais das Partes**

<b>1.M&amp;J TECH</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fornecer os produtos aos funcionários</li><li>2. Assinar um contrato de aquisição a prestações com cada trabalhador, que engloba um plano de pagamento detalhando, que por sua vez inclui:<ul style="list-style-type: none"><li>• O valor mensal da prestação</li><li>• O período de desconto</li></ul></li></ol>
<b>2.COLABORADORES do IMP – Instituto Marítimo Portuário</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Assinar o contrato de fornecimento com a M&amp;J TECH que engloba um plano de pagamento detalhando, que por sua vez inclui:<ul style="list-style-type: none"><li>• O valor mensal da prestação</li><li>• O período de desconto</li></ul></li><li>2. Preencher uma declaração irrevogável que autoriza o IMP – Instituto Marítimo Portuário a realizar as retenções na folha de salários.</li><li>3. Disponibilizar os seguintes documentos à M&amp;J TECH:<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de vencimento</li><li>• Documento de Identificação: Fotocópia de BI/CNI</li><li>• Declaração de NIF</li></ul></li></ol>
<b>IMP – Instituto Marítimo Portuário</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Assinar o Protocolo</li><li>2. Assegurar a transferência mensal atempada do referido valor para a conta da M&amp;J TECH no BCN.</li></ol>

  
7

